



Tribunal de Ética e Disciplina - FFABERJ

E-mail: presidenciaffaberj@gmail.com / secretariaffaberj@gmail.com

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 1º – Nos termos da Assembleia Geral Ordinária da FFABERJ, instalada no dia 15 de maio de 2015, durante o Congresso Técnico e Pedagógico, na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, ficou instituído o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da FFABERJ, nos termos a serem estabelecidos para as entidades filiadas.

Artigo 2º – Ficam as entidades filiadas a FFABERJ, sujeitas às regras e códigos determinados pelo presente Regimento e Tribunal de Ética e Disciplina.

Artigo 3º – O Regimento será aplicado pela Diretoria da FFABERJ, como determina o Estatuto e rege a cobrança das taxas feitas pela FFABERJ, para geração de receita.

Artigo 4º – O Tribunal de Ética e Disciplina, será aplicado pela Comissão de Ética e Disciplina da FFABERJ que será composta por 1 (um) Presidente e 02 (dois) membros, sendo que cada um deles será responsável por uma das seguintes atribuições: a) acompanhar e fiscalizar a aplicação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina; b) emitir pareceres sobre as denúncias recebidas; c) acompanhar e fiscalizar a aplicação das penalidades previstas no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina. As atribuições serão distribuídas entre os membros da Comissão de Ética e Disciplina, conforme o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único – O TED aplica-se a todos os Dirigentes, Regentes, Componentes e Acompanhantes das entidades filiadas a FFABERJ, durante concursos, cursos, assembleias e eventos realizados ou não pela Federação, desde que se tenha denúncias válidas, provas e testemunhas críveis.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E APLICAÇÃO DO TED DA FFABERJ

Artigo 5º - O Regimento Interno da FFABERJ tem competência para estipular taxas de cursos, multas e outras contribuições que venham gerar receita para a manutenção da Federação, além de determinar regras de conduta em assembleias e eventos promovidos pela FFABERJ e suas associadas, assim como a atividade dos filiados ou sua entidades através dos meios de comunicação digital (E-mail, redes sociais, serviços de mensagens



instantâneas entre outros).

TÍTULO III

DAS TAXAS

Artigo 6º - As entidades filiadas estão obrigadas ao pagamento das taxas determinadas no Estatuto e aprovadas pelo plenário em Assembleias Gerais.

TÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONDUTA DOS FILIADOS

Artigo 7º - São deveres dos sócios e o não cumprimento de um deles constitui débito social regido pelo TED:

- a) Tratar com urbanidade e igualdade todos os membros das Assembleias Gerais da FFABERJ;
- b) Colaborar com os membros da administração, apresentando-lhes soluções em vez de críticas não construtivas, de raiz emocional e constrangedora;
- c) Não negar informação oportuna, quando requisitada por membro da Assembleia Geral;
- d) Colaborar com sua ação em qualquer atividade da entidade, quando requisitado para isso;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais, reuniões de setores, nas datas, horários e locais pré-marcados;
- f) Pagar as taxas estabelecidas em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quitando-as em tempo hábil;
- g) Buscar não conturbar o andamento dos trabalhos nas Assembleias, e tratar com o devido respeito todos os integrantes da FFABERJ, tendo em vista que estes são também filiados, que além de manter seus trabalhos se doam para gerir e melhorar as condições das entidades filiadas;
- h) Tratar com igualdade todos os filiados da FFABERJ, sem distinção de etnia, gênero ou classe social.

Artigo 8º - São direitos dos FILIADOS , observado o Estatuto:

- a) Votar e ser votado, ocupar cargos de livre nomeação e exoneração;



FFABERJ

Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro
Rua Leoni Ramos, 14, Centro, Rio das Flores, RJ, CEP: 27.660 - 000
CNPJ: 39.757.281/0001-67

b) Manifestar seu pensamento nas reuniões, assembleias, em periódico informativo da entidade, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras com a Federação;

c) Ter sua corporação em condições de igualdade com as demais

concorrentes em eventos onde estejam programados os participantes por grupo e nível;

d) Tornar conhecida irregularidade administrativa para a Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

TÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO DAS FILIADAS

Artigo 9º - As entidades FEDERADAS serão representadas pelos seus Presidentes e/ou Regentes/Coreógrafos, como figura principal, e em sua falta, Regentes Auxiliar ou Diretores devidamente identificados na FFABERJ e cujos nomes constem de documento que legalize sua participação em assembleias, reuniões ou outros eventos. Esses representantes deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Ter boa conduta, comprovada com Atestado de Antecedentes;

b) Apresentar cópia de documentos que provem a existência da corporação da qual ele é titular;

c) Preencher formulário próprio com os dados que a entidade necessite para identificação e correspondência, efetuando na oportunidade o pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 10º - A proposta de admissão ou desligamento será encaminhada à presidência para apreciação.

Parágrafo Primeiro – Aceita a proposta será inscrito no quadro de filiados da FFABERJ e sua fanfarra ou banda, não aceito, será devolvida sua documentação e respectiva taxa de inscrição.

Parágrafo Segundo - A filiada que tiver necessidade de afastar-se temporariamente, deverá fazê-lo por escrito, informando o prazo e o motivo e, nesse caso, terá suspensa sua obrigação financeira com a FFABERJ enquanto durar o afastamento.

Artigo 11 - Não serão admitidos representantes da corporação quando se



FFABERJ

Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro
Rua Leoni Ramos, 14, Centro, Rio das Flores, RJ, CEP: 27.660 - 000
CNPJ: 39.757.281/0001-67

forem comprovadas irregularidades nos dados fornecidos à FFABERJ, bem como os implicados em processos criminais, tráfico de drogas, estelionato e aliciamento de menores.

Parágrafo Único – Todo federado sentenciado por lei comum será afastado do convívio da FFABERJ até que cesse o efeito da punição.

Artigo 12 – Nos casos em que se aplique a pena de expulsão e processo sucessório, será reunida a Assembleia Geral para deliberação pelo voto.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 13 – A Comissão de Ética e Disciplina da FFABERJ pretende que no âmbito de seus campeonatos, eventos próprios ou apoiados pela federação e assembleias seja cumprida e prestigiada a Justiça Ética e Disciplinar.

Artigo 14 – São de competência e atuação da Comissão as questões éticas disciplinares previstas nas regras de cada campeonato ou competição, além das Assembleias Gerais, promovidas pela FFABERJ.

Parágrafo Primeiro – Proceder às investigações dos fatos constantes de denúncia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação.

Parágrafo Segundo – Elaborar relatório das investigações, da oitiva de testemunhas e dos demais procedimentos.

Parágrafo Terceiro – Assegurar ao denunciado, amplo direito de **DEFESA** e o informar através de ofício antes, durante e após as investigações.

Parágrafo Quarto - Encaminhar para análise e deliberação da Diretoria, Parecer Conclusivo do caso, acompanhado de recomendação ou não, da **PENALIDADE** a ser cominada.

Parágrafo Quinto – Receber qualquer tipo de reclamação, elogio ou sugestão, distribuindo para o setor citato após triagem.

Parágrafo Sexto – Manter em todos os eventos o mínimo de um membro do TED, para receber as demandas relativas a Ética e Disciplina e prestar qualquer outro esclarecimento sobre o assunto.

Artigo 15 – Como a Constituição Nacional garante o recurso ao Poder Judiciário para qualquer pessoa física ou jurídica que sofra ou se ache na



FFABERJ

Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro
Rua Leoni Ramos, 14, Centro, Rio das Flores, RJ, CEP: 27.660 - 000
CNPJ: 39.757.281/0001-67

eminência de sofrer um dano a seu direito (Constituição Federal, **Artigo 5º**, inciso XXXV), quaisquer entidades filiadas e/ou seus componentes, podem recorrer ao Poder Judiciário, após esgotarem todos os recursos da Comissão de Ética e Disciplina da FFABERJ.

Parágrafo Único – Se, porém, qualquer participante for agredido moral ou fisicamente, fora da disputa da competição normal, a reparação há de ser buscada de imediato na Justiça Comum, porque a Comissão de Justiça Ética e Disciplinar da FFABERJ se atêm apenas às regras das competições, eventos e Assembleias Gerais.

Artigo 16 – Para a formalização de ato de denúncia, deverão ser apresentados documentos comprobatórios do alegado, ou ainda, arroladas testemunhas dos fatos.

Paragrafo Único - As denúncias devem ser feitas em formulário próprio, sendo preenchido e entregue ao membro do TED presente em cada evento da FFABERJ.

TÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DAS SESSÕES E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 17 – A Comissão de Ética e Disciplina da FFABERJ instalará sessão ordinária, toda vez que necessário ou que for convocada pelo Presidente da FFABERJ.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Ética reunir-se-á até 7 dias após cada evento a fim de julgar possíveis casos de infração cometidas nos eventos, a cada semana a fim de garantir o bom andamento disciplinar do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas da FFABERJ.

Parágrafo Segundo – O Presidente da FFABERJ, também convocará para todas as reuniões, o 1º Secretário (Em caso de impedimento, seu substituto) para redigir a ata e secretariar a reunião, porém o mesmo não terá direito a voto.

Artigo 18 – Toda vez que se instalar uma sessão ordinária, serão convocados os membros transitórios citados no **Artigo 4º**, pelo Presidente da FFABERJ e esses membros deverão ser imparciais e não apresentarem nenhum tipo de relação ou afinidade e, preferencialmente, não pertencerem à mesma categoria do(s) infrator(es)

Parágrafo Único – Poderão ser convocadas pessoas sem ligação direta com o



FFABERJ

Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro
Rua Leoni Ramos, 14, Centro, Rio das Flores, RJ, CEP: 27.660 - 000
CNPJ: 39.757.281/0001-67

movimento de fanfarras e bandas, já que RITED- FFABERJ é aplicado para punir **atos e atitudes** e não questões ligadas à performance musical ou de linha de frente.

Artigo 19 – Convocar sempre que necessário, as partes envolvidas para lhes assegurar o direito de ampla defesa, bem como as testemunhas que se fizerem necessárias.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 20 – Com o objetivo de manter a ordem e disciplina durante as competições, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes das entidades filiadas, a Comissão de Ética e Disciplina da FFABERJ, às suas filiadas ou pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, as sanções previstas neste Regimento Interno e Tribunal de Ética e Disciplina, toda vez que se caracterizar infração de qualquer item previsto nos regulamentos das competições.

Artigo 21 – As infrações disciplinares previstas neste estatuto correspondem às seguintes penas:

I – Advertência; II - Multa; III - Suspensão; IV - Desfiliação.

Parágrafo Único – Infratores suspensos não ficam isentos dos pagamentos das taxas determinadas no Estatuto e aprovadas em AG.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES CONTRA AS PESSOAS E AS ENTIDADES

A) DAS OFENSAS MORAIS

Artigo 22 – Ofender verbal (**vaias, xingamentos ou achincalhes**), gestual (**gestos obscenos caracterizando imoralidade**) ou virtualmente (**através da Internet**) qualquer pessoa vinculada à FFABERJ, por fatos ligados ou não às competições, atribuir fatos inverídicos a membros ou dirigentes da FFABERJ, manifestar-se de forma desrespeitosa serão punidos, na forma deste regimento, as infrações resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião e manifestações homofóbicas contra membros da FFABERJ, contra membros das Entidades Filiadas ou convidadas e contra qualquer membro da Comissão/Câmara Técnica ou Comissão Julgadora.



FFABERJ

Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro
Rua Leoni Ramos, 14, Centro, Rio das Flores, RJ, CEP: 27.660 - 000
CNPJ: 39.757.281/0001-67

PENALIDADE: SUSPENSÃO do direito participar de 01 (hum) a 03 (três) eventos organizados pela FFABERJ e entidades a ela filiadas a contar da data do cometimento da infração.

Parágrafo Único – Infratores suspensos, caso venham a se manifestar com atitudes inconvenientes ou reincidir, serão relatados e passíveis de nova punição, desta vez com aplicação de suspensão por 01 (hum) ano, a contar da data da reincidência e MULTA de meio salário mínimo.

B) DAS OFENSAS FÍSICAS

Artigo 23 – Agredir fisicamente qualquer pessoa vinculada a FFABERJ, membros das entidades filiadas, membros da Comissão Técnica ou membros da Comissão Julgadora, componentes das entidades filiadas ou público presente aos eventos.

PENALIDADE: SUSPENSÃO por 01 (hum) ano a contar da data do cometimento da infração, de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ e entidades filiadas e na reincidência, MULTA de meio salário mínimo, SUSPENSÃO por 02 (dois) anos a contar da data do cometimento da infração podendo chegar até mesmo a DESFILIAÇÃO, dependendo da gravidade do caso.

Parágrafo Único – As vítimas das agressões serão orientadas a lavrarem boletim de ocorrência na delegacia policial mais próxima, usando de seus direitos atribuídos pela Constituição Federal.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA FFABERJ E CONTRA

A ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES

Artigo 24 – Deixar de cumprir ato ou decisão da FFABERJ, dificultar o seu cumprimento ou deixar de colaborar com os dirigentes da mesma na apuração de irregularidade ou infrações disciplinares ocorridas em sua área de atuação, sede ou dependências.

PENALIDADE: Obrigação de cumprimento, quando for o caso, no prazo que for fixado, sob pena de suspensão automática, até que o faça.

Artigo 25 – Cometer qualquer tipo de infração, durante a realização de competições ou eventos realizados pela FFABERJ.

PENALIDADE: Serão aplicadas, de imediato, as regras previstas nos



FFABERJ

Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro
Rua Leoni Ramos, 14, Centro, Rio das Flores, RJ, CEP: 27.660 - 000
CNPJ: 39.757.281/0001-67

regulamentos de cada competição e o presente Código.

Artigo 26 – Assumir atitude contrária à disciplina ou moral, em relação a componente de sua corporação, de outra corporação ou entidade.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 02 (dois) anos (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ ou entidades a ela filiadas.

TÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES CONTRA O REGIMENTO INTERNO E TRIBUNAL DE

ÉTICA E DISCIPLINA DA FFABERJ

Artigo 27 – Oferecer queixa ou representação evidentemente infundada ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de apuração por parte da Comissão de Ética e Disciplina.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) ano (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ ou entidades a ela filiadas.

Artigo 28 – Prestar depoimento falso ou deixar de comparecer perante a Comissão de Ética e Disciplina da FFABERJ, quando regularmente convocado, salvo justificativa plausível.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) ano (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ ou entidades a ela filiadas.

Artigo 29 – Dar, prometer ou oferecer qualquer tipo de suborno ou vantagens às testemunhas, perito, membros da Comissão de Ética e Disciplina ou membros da Diretoria, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade ou depoimento, perícia, interpretação, ainda que a oferta não seja aceita.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) ano (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ ou entidades a ela filiadas.

TÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES CONTRA O DIREITO AUTORAL E DE FALSIDADE

IDEOLÓGICA



FFABERJ

Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro
Rua Leoni Ramos, 14, Centro, Rio das Flores, RJ, CEP: 27.660 - 000
CNPJ: 39.757.281/0001-67

Artigo 30 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa das que deveriam ser escritas, para o fim de usá-las em proveito próprio, perante a Comissão de Ética e Disciplina.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) a 02 (dois) anos (considerando-se a edição do campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ ou entidades a ela filiadas, e, até mesmo, DESFILIAÇÃO, sem prejuízo de instauração de ação judicial.

Parágrafo Primeiro – Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso de documento falsificado na forma deste **Artigo**, conhecendo-lhe a falsidade.

Parágrafo Segundo – No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que o reconhecer, o Presidente da Comissão encaminhará ao Presidente da FFABERJ e este ao Ministério Público, os elementos necessários à apuração de responsabilidade criminal.

Parágrafo Terceiro – Equipara-se a documento, para os efeitos deste **Artigo**, o disco fonográfico, o CD, o filme cinematográfico e a fita de vídeo, áudio ou DVD.

Artigo 31 – Atestar ou certificar falsamente em razão da função, fato ou circunstância que habilita o participante a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) a 02 (dois) anos (considerando-se a edição do campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela **FFABERJ** ou entidades a ela filiadas, sem prejuízo de instauração de ação judicial.

Artigo 32 – Usar como próprio documento de identificação de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize para obter benefícios pessoais ou para a entidade à qual pertence.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) a 02 (dois) anos (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela **FFABERJ** ou entidades a ela filiadas, sem prejuízo de instauração de ação judicial.

TÍTULO X

DA CORRUPÇÃO E PREVARICAÇÃO

Artigo 33 – Dar ou prometer vantagens indevidas a quem exerça cargo ou função, remunerados ou não, na FFABERJ ou entidades filiadas, para que



FFABERJ

Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro
Rua Leoni Ramos, 14, Centro, Rio das Flores, RJ, CEP: 27.660 - 000
CNPJ: 39.757.281/0001-67

pratique, omita ato de ofício ou função, ou ainda para quem pratique contra disposição expressa de norma dos estatutos, regulamentos, regimento ou código de ética e disciplina.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) a 03 (três) anos (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ ou entidades a ela filiadas, e, até mesmo, DESFILIAÇÃO.

Artigo 34 – Receber ou solicitar para si vantagem indevida, em razão de cargo ou função, remunerados ou não, na FFABERJ ou entidades a ela filiadas, para praticar, omitir, retardar ato ou ofício ou função, ou ainda para quem pratique contra disposição expressa de norma dos estatutos ou regulamentos.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) a 03 (três) anos (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ ou entidades a ela filiadas, e, até mesmo, DESFILIAÇÃO, conforme a gravidade do caso.

Artigo 35 – Deixar de praticar ato de ofício por interesse pessoal para favorecer ou prejudicar pessoas, a FFABERJ ou entidades a ela filiadas e praticá-lo para os mesmos fins, como abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) a 03 (três) anos (considerando-se a edição do campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ ou entidades a ela filiadas e, até mesmo, DESFILIAÇÃO.

Artigo 36 – Dar ou prometer qualquer vantagem a Entidades, dirigentes, técnicos ou participantes, para que ganhe ou perca competições, a fim de favorecer ou prejudicar terceiros.

PENALIDADE: DESFILIAÇÃO e PROIBIÇÃO do infrator de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ ou entidades a ela filiadas.

Parágrafo Único – Na mesma pena incorrerá o intermediário.

Artigo 37 – Dar ou prometer qualquer vantagem para algum membro da Comissão Técnica, organizador de evento ou Comissão Julgadora, para que influa no resultado de competição.

PENALIDADE: DESFILIAÇÃO e PROIBIÇÃO do infrator de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ ou entidades a ela filiadas.

Parágrafo Único – Na mesma pena incorrerá o intermediário e o membro da



Comissão Julgadora, além da equipe técnica que aceitarem a vantagem.

Artigo 38 – Atuar deliberadamente, de modo prejudicial à Corporação que defende.

PENALIDADE – PROIBIÇÃO do infrator e intermediários de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ e entidades a ela filiadas.

TÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 39 – Assumir posturas contrárias à disciplina e a moral das competições, avaliar com excesso de autoridade.

PENALIDADE: PROIBIÇÃO ao infrator de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ ou entidades a ela filiadas.

Artigo 40 – Tentar influenciar um membro ou toda a Comissão Julgadora para beneficiar ou prejudicar algum concorrente, desde que haja fundamentação e comprovação.

PENALIDADE: PROIBIÇÃO DE FORMA DEFINITIVA, ao infrator, de participar de quaisquer eventos organizados pela FFABERJ ou entidades a ela filiadas.

Artigo 41 – Após a divulgação da lista de Competidores e Avaliadores, que será feita pela FFABERJ até 2 (dois) meses antes de cada concurso, qualquer avaliador deve solicitar sua substituição da equipe de avaliadores caso perceba que tenha qualquer vínculo com as corporações concorrentes. As corporações inscritas e confirmadas no evento, que identificarem vínculo de qualquer avaliador com qualquer banda, poderá solicitar a substituição do mesmo, através de formulário próprio até 15 dias antes do concurso em questão.

PENALIDADE: Identificado o vínculo, será realizada a substituição do avaliador em tempo hábil para nova publicação da lista de jurados até 10(dez) dias antes da data do concurso.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – Os casos passíveis de intervenção nas entidades filiadas, estão sujeitos ao Estatuto da FFABERJ, em sua nova versão - Das atribuições do Presidente, **Artigo 39**.



FFABERJ

Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro
Rua Leoni Ramos, 14, Centro, Rio das Flores, RJ, CEP: 27.660 - 000
CNPJ: 39.757.281/0001-67

Parágrafo Único – Os casos omissos e as lacunas deste Regimento serão resolvidos de acordo com os princípios gerais de direito, cabendo as decisões por analogia.

Artigo 43 – A interpretação das normas deste Regimento e Código de Ética e Disciplina será feita visando à defesa da disciplina e moralidade do movimento cultural de fanfarras e bandas.

Artigo 44 – Toda e qualquer alteração de qualquer **Artigo** deste Regimento Interno e Tribunal de Ética e Disciplina, só poderá acontecer durante a realização de uma Assembleia Geral convocada pelo Presidente da FFABERJ e que haja participação de um mínimo de **50%** mais um dos seus filiados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, meia hora depois.

Rio de Janeiro , 24 de março de 2018.

COMISSÃO REGIMENTAL E ESTATUTÁRIA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

E-mail: secretariaffaberj@gmail.com

Denúncia por Infração Ética Disciplinar nº _____ / _____ apresentada para o
Tribunal de Ética e Disciplina da **FFABERJ** conforme o Regimento Interno do Tribunal



FFABERJ

Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro
Rua Leoni Ramos, 14, Centro, Rio das Flores, RJ, CEP: 27.660 - 000
CNPJ: 39.757.281/0001-67

de Ética e Disciplina Art. 16 Parágrafo Único - As denúncias devem ser feitas em formulário próprio, sendo preenchido e entregue ao membro do TED presente em cada evento da **FFABERJ**.

1) Qualificação do (a) denunciado (a)

Atenção: preencher com o nome do (a) denunciado, corporação e categoria.

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Nº: _____

Cidade: _____

Corporação: _____

Categoria: _____

Função: _____

2) Descrição circunstanciada

Atenção: descrever com suas palavras o fato que está denunciando, incluindo o local em que aconteceu, a data ou período, os nome das pessoas, profissionais ou instituições envolvidas.

.....



FFABERJ

Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro
Rua Leoni Ramos, 14, Centro, Rio das Flores, RJ, CEP: 27.660 - 000
CNPJ: 39.757.281/0001-67

A large rectangular area with a black border, containing 15 horizontal dotted lines spaced evenly down the page, serving as a template for text entry.



FFABERJ

Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro
Rua Leoni Ramos, 14, Centro, Rio das Flores, RJ, CEP: 27.660 - 000
CNPJ: 39.757.281/0001-67

.....

Cite os nomes das testemunhas.

Arquivo digital:.....

.....

Cite o tipo e origem do arquivo.

Declaro sob as penas da lei que são verdadeiras as informações prestadas neste documento.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) denunciante